



**PROJETO DE LEI Nº. 519 /2018**

*"altera os artigos 55, 56 e 58 da lei nº 10.534, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:**

Art. 1º – Fica acrescido o inciso XII ao artigo 55 da Lei 10.534 de 10 de Setembro de 2012, passando a vigorar, nos seguintes termos:

*"Art. 55 - Constituem atos lesivos à conservação da limpeza urbana:*

*XII – jogar lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município.*

Art. 2º – O artigo 56 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 56 - A fiscalização pelo cumprimento das prescrições desta lei e de seu regulamento será exercida diretamente pela SLU, pela Guarda Municipal de Belo Horizonte (GMBH) e pelo órgão competente da Administração direta do Poder Executivo.*



PL 519/18

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	2

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 2 de 3

Art. 3º – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 58, nos seguintes termos:

*Parágrafo único: Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinadas à Superintendência de Limpeza Urbana — SLU para serem utilizadas em campanha publicitária, ações educacionais, pedagógicas e de capacitação para conscientizar a população sobre a importância da limpeza urbana em nossa cidade.*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2018.

**Vereador Irlan Melo**  
Líder do PR



PL 519118



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 3 de 3

### JUSTIFICATIVA

Considerando que é um dever básico do cidadão não jogar lixo nas ruas e a existência de lei específica, nosso projeto visa aperfeiçoar a mesma para adequar a legislação vigente.

Acredito que os cidadãos, com muita educação, conscientização e um período de adaptação, podem fazer com que esta lei seja aplicada na prática em nossa cidade. A ideia parte não somente de uma questão ambiental, mas também educacional e visual.

Desta forma, as alterações/acréscimos devem são aqui tratadas visando alterar/acrescentar a Lei Municipal 10.534/2012, ou seja, seu aperfeiçoamento, incluindo em sua redação uma nova metodologia relacionada ao fato gerador que trata o projeto e as demais penalidades da referida lei.

Solicito, portanto, a aprovação dos nobres pares.

Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2018.

**Vereador Irlan Melo**  
Líder do PR

